ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 02/2024

Comissão de Planejamento
Portaria n° 004/2024

Designados para esse processo:

a) Jackson Fabris
b) Jorge Paulo de Almeida
c) Thales Correia Gomes

Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS 3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO 4
3.1. SOLUÇÃO 01- PRÓPRIA CML EFETUAR O TRABALHO 4
3.2. SOLUÇÃO 02- CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO 4
4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS 5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 7
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7
6.7. DA HABILITAÇÃO: 8
6.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO 11
6.9. DA FUNDAMENTAÇÃO 11
6.10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 12
6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO 14
6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO 14
6.13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 14
6.14. DA GARANTIA 16
6.15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16
7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES 17
8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 17
9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS 17
10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS 17
11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 18
12. CONCLUSÃO 20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Número do Processo:** 970/2024

1.2. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral

1.3. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

1.4. **Data da Conclusão desse Estudo:** 19 de fevereiro de 2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O diretor da Câmara Municipal de Linhares (CML), Sr. Carlito Vettoraci Lopes de Almeida, solicitou a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração de estágio, justificando que tal solicitação visa o desenvolvimento de atividades destinadas à promoção da integração dos estagiários ao mercado de trabalho, em consonância com o disposto na Constituição Federal, mais especificamente no Artigo 203, Inciso III, e no Artigo 214, Inciso IV.

2.2. A contratação da referida empresa objetiva operacionalizar programas de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Linhares/ES. Os estagiários desempenham um papel crucial como colaboradores nas atividades cotidianas dos órgãos, contribuindo significativamente para a eficiência e celeridade das operações. Além disso, trazem consigo perspectivas, ideias e conhecimentos contemporâneos, provenientes do ambiente acadêmico, o que enriquece e revitaliza as organizações.

2.3. Destaca-se também que o estágio proporciona aos estudantes uma experiência direta no campo de atuação escolhido, proporcionando-lhes uma compreensão mais profunda do contexto organizacional e auxiliando em sua formação e desenvolvimento pessoal e profissional. Serve, ainda, como instrumento de integração, aprimoramento técnico, cultural e interpessoal, complementando o processo educativo e facilitando a transição para o mercado de trabalho formal.

2.4. Cumpre salientar que a contratação da empresa especializada se mostra indispensável para viabilizar a efetivação dos estagiários aprovados no processo seletivo, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº 003/2022, que regulamentam a contratação de estagiários.

2.5. Outro fator que deve ser considerado é que a Câmara Municipal de Linhares realizou o processo seletivo para contratação de Estagiário de Nível Superior e Médio, mas para o Cargo de Nível Médio, conforme orientação da Secretaria de Educação do ES (SEDU), deve ser contratada o agente de integração.

2.6. Diante da relevância e amplitude do programa de estágio remunerado, torna-se imprescindível o apoio de uma instituição especializada para o adequado gerenciamento das atividades pertinentes ao programa.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. SOLUÇÃO 01- PRÓPRIA CML EFETUAR O TRABALHO

Uma das alternativas à contratação atual seria a própria Câmara Municipal de Linhares efetuar o trabalho que o agente de integração fará, promovendo então a divulgação das vagas junto a universidades e escola, recebendo os currículos, fazendo a triagem de candidatos, marcando entrevistas, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, fazendo substituição de estagiários etc.

Trata-se, como se observa, de trabalho extenso e detalhado, que demandaria conhecimento profundo da lei específica, estrutura, processos e recursos humanos da CML, num cenário atual de redução crescente do número de servidores, por ausência de concursos públicos nos sete anos.

3.2. SOLUÇÃO 02- CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Outra alternativa seria a contratação de um agente de integração, que é uma organização que conecta candidatos, empresas e instituições de ensino. Ele tem o papel de disponibilizar vagas, estruturar processos seletivos, gerir talentos em parceria com o RH e oferecer suporte na gestão de contratos e programas de estágio.

Desta forma, a opção pela contratação de agente de integração é a mais vantajosa, pois permitirá que a CML dedique mais recursos humanos às áreas-fins do órgão. Além disso, o agente tem as seguintes vantagens:

- Tem mais eficiência no processo, devido à experiência na área;
- Possui amplo acesso às instituições de ensino;
- Está atualizado sobre as leis que regem o setor.

O artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece que “as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O quantitativo desta contratação levará em consideração a Resolução n° 03/2022 da Câmara Municipal de Linhares, que Institui e regulamenta o Programa de Estágio no âmbito desta Casa de Leis e estabelece um quantitativo máximo a ser contratado de 10 estagiários.

4.2. Levará em consideração também o Processo Seletivo da CML para contratação de 10 estagiários, onde dois candidatos já tiveram assinados os seus termos de estagio, pois são candidatos exclusivamente para cargos de nível superior, sendo o termo assinado diretamente com a instituição de ensino.

4.3. Dessa forma, fica estabelecido o quantitativo de 8 (oito) estagiários que serão geridos pelo agente de integração.

4.4. Levando em consideração contratações de outros Órgãos Públicos, podemos estimar o seguinte valor:

ÓRGÃO	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	CONTRATO	LINK
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio Talentos Locais.	R$ 30,55	Dispensa de Licitação nº 026/2023	Contrato n° 08/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/32399677000130/2023/4
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO	Contratação de prestador de serviço de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa estágio, a fim de proporcionar-lhes complementação de ensino e da aprendizagem, para uso do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES.	R$ 68,90	Dispensa de Licitação nº 001/2023	--	https://pncp.gov.br/app/editais/14926751000148/2023/7
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	Prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES e instituições de ensino de todo o país, visando a atender estudantes de nível superior nas	R$ 40,00	Dispensa Eletrônica nº 08/2022.	Contrato nº 12/2022	https://pncp.gov.br/app/contratos/37115367000160/2022/5

	modalidades graduação e, caso necessário, ensino médio, para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTAGIO	R$ 27,00	Dispensa Nº 000005/2024	Contrato nº 000006/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/27167386000187/2024/14

Tabela 1- Pesquisa de Preço - PNCP

4.5. Para definição do valor estimado prévio dessa contratação, foi levado em consideração os valores das contratações listadas na tabela 1, por meio da média aritmética.

$$Média\ Unitária = \frac{30{,}55 + 68{,}90 + 40 + 27}{4}$$

$$Média\ Unitária = \boldsymbol{R\$\ 41{,}61}$$

4.6. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, a média unitária dessa contratação será de R$ 41,61 (quarenta e um reais e sessenta e um centavos)

ESTIMATIVA PARA 2024		
MÉDIA UNITÁRIA PARA 2024	R$	41,61
QUANTIDADE PARA 2024		8
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (12 meses)	R$	3.994,56

Tabela 2 - Estimativa do Preço para o ETP

4.7. A média estimada para o contrato na tabela 2, servirá como parâmetros para tomadas de decisões nesse Estudo Técnico Preliminar, como o tipo de contratação e documentos de habilitação a ser solicitados e etc.

4.7.1. Após a elaboração do Termo de Referência deverá ser feita uma nova pesquisa para definição da média da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 02, que terá como objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.

5.2. A solução dispõe de maior segurança, eficiência e controle para a administração, referente ao processo necessário para a contratação de Estagiários.

5.3. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	quantidade	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.	serv	12 meses	R$ 3.994,56

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*
> *(...)"*

6.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

> *"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.3. No entanto diante da análise do preço estimado na tabela 2, verifica-se a aplicabilidade de dispensa de licitação por pequeno preço, conforme Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
>
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"***

6.4. Assim, a aquisição mostra-se viável por meio da Dispensa de Licitação.

6.5. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

6.6. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.7. <u>DA HABILITAÇÃO:</u>

6.7.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei n° 14.133/2021.

6.7.2. O art. 70 da Lei 14.133/2021, traz as seguintes hipóteses de dispensa para apresentação de documentos de habilitação:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
>
> I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
>
> II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
>
> **III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

6.7.3. Considerando que o valor total da contratação está estimada em R$ 3.994,56 (três mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e que o mesmo se enquadra em uma das hipóteses do inciso III do art. 70 da lei 14.133/2021, por não

ultrapassar ¼ (um quarto)) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.7.3.1. Habilitação Jurídica

6.7.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.7.3.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.7.3.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.7.3.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.7.3.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.7.3.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.7.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.7.3.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.7.3.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos

por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.7.3.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.7.3.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.7.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <http://www.tst.gov.br> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.7.3.4. <u>Regularidade Cadastral</u>

6.7.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.7.3.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.3.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.7.3.5. <u>Qualificação Técnica</u>

6.7.3.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.7.3.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

6.7.3.6. <u>Declarações</u>

6.7.3.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.8.1. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível médio e que frequentem a escola regulamente para atuar diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Linhares.

6.8.2. Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 4 horas, totalizando 20 horas semanais.

6.8.3. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pela Câmara Municipal de Linhares, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

6.8.4. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

6.8.5. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

6.8.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

6.8.7. Indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.8.8. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.9. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.9.1. O fundamento da contratação é o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.10.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*
>
> ***a) menor preço;***
> *b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
> *c) técnica e preço;*
> *d) maior retorno econômico;*
> *e) maior desconto;*
>
> *XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;*
>
> *XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;*
>
> ***XLI - pregão:*** *modalidade de licitação* ***obrigatória*** *para aquisição de bens e* ***serviços comuns****, cujo critério de julgamento poderá ser o de* ***menor preço ou o de maior desconto****;*
> *[...](grifamos)*

6.10.2. Dado a decisão informada no item 6.4 deste ETP, e considerando que a escolha da Dispensa de Licitação não inviabiliza a possibilidade de competição entre os interessados, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. **De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).**

ÓRGÃO	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	CONTRATO	LINK	CRITÉRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio Talentos Locais.	R$ 30,55	Dispensa de Licitação nº 026/2023	Contrato n° 08/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/32399677000130/2023/4	Menor preço
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	Contratação de prestador de serviço de agente de integração para intermediar	R$ 68,90	Dispensa de Licitação nº 001/2023	--	https://pncp.gov.br/app/editais/14926751	Menor preço

DO ESPIRITO SANTO	a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa estágio, a fim de proporcionar-lhes complementação de ensino e da aprendizagem, para uso do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES.				000148/2023/7	
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	Prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES e instituições de ensino de todo o país, visando a atender estudantes de nível superior nas modalidades graduação e, caso necessário, ensino médio, para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão.	R$ 40,00	Dispensa Eletrônica nº 08/2022.	Contrato nº 12/2022	https://pncp.gov.br/app/contratos/37115367000160/2022/5	Menor preço
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTAGIO	R$ 27,00	Dispensa Nº 000005/2024	Contrato nº 000006/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/27167386000187/2024/14	Menor preço

6.10.3. Do quadro, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo utilizado pelos órgãos públicos próximos a Câmara Municipal de Linhares.

6.10.4. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MENOR PREÇO sobre o valor da contribuição.

6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada estagiário contratado por intermédio do agente de integração.

6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.12.1. cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

> *"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
>
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*
>
> *II - (VETADO).*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação."*

6.13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.13.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um serviço continuado, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

> *Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
>
> *I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
>
> *II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*
>
> *III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.13.2. No Artigo "Riscos, Controles e Racionalidade na Terceirização", Franklin Brasil Santos e Tânia Lopes Pimenta Chioato refletem sobre as possibilidades de vigência na LLCA para os serviços continuados (2022, p. 90-92):

Também se verifica que os contratos de natureza continuada têm a tendência de chegar próximo da duração máxima, especialmente quando assinados com empresas de médio e grande porte. Isso pode ajudar a modelar decisões sobre prazos de vigência, tanto iniciais quanto, principalmente, prorrogações, procedimentos que exigem significativos esforços administrativos e representam altos custos de transação na gestão contratual e podem ser mais eficientes se forem observados controles proporcionais ao risco.
Concluindo as comparações, ressaltamos que os dados apresentados podem contribuir para fundamentar decisões sobre controles em contratos de terceirização. Servem, certamente, para justificar uma reflexão sobre os controles e parâmetros que adotamos hoje e a possibilidade de aperfeiçoamento.
[...]
A depender das características do objeto e da materialidade envolvida na contratação, prazos de vigência maiores podem atrair mais concorrência, melhores preços, participação de empresas mais bem qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos e curva de aprendizado, incentivando a adoção de novos métodos e tecnologias, relacionamento duradouro, de parceria e confiança, reduzindo incertezas do fornecedor e diminuindo custos processuais com renovações.
Seguindo essa lógica, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União permitindo a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como o Acórdão n° 3.320/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, no qual se estabeleceu a relevância de considerar as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências, demonstrando o benefício decorrente do prazo estabelecido. A AGU, na Orientação

Normativa n° 38/2011 também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses, de modo excepcional, em função da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, desde que demonstrado o benefício. Essa prática já é utilizada inclusive em licitações promovidas pelo próprio TCU, a exemplo do Pregão Eletrônico n° 64/2015, para contratação de limpeza, que estabeleceu 30 meses de vigência inicial.
A Lei n° 14.133/2021, confirmando essa tendência, previu expressamente, em distintos dispositivos, a vigência inicial superior a 1 ano, dando abertura para contratos com prazo de até 5 anos, prorrogáveis ate 10 anos.
[...]
Se combinarmos os dados das Tabelas 6 e 9, sobre as taxas de rescisão mais altas até 12 meses de vigência e longevidade contratual média próxima de 40 meses, podemos formular uma alternativa de ação em casos que não exijam grandes investimentos iniciais: começar com 12 meses e prorrogar por 24 ou até mesmo por período maior. Ultrapassado o período mais crítico da vigência inicial, os riscos diminuem, a relação com o contratado já está mais madura e o controle da prorrogação poderia ser ajustado, reduzindo os custos administrativos, aumentando a segurança para o
contratado e estimulando a consolidação de uma relação de confiança entre as partes. A fundamentação jurídica para prorrogar com prazo diferente do original já existe.

6.13.3. Sendo assim, **a fim de testar o formato do objeto** e, considerando que o "período crítico" da contratação ocorre nos primeiros 12 meses do ajuste, propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

6.14. DA GARANTIA

6.14.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.14.2. Ocorre que esta contratação não apresenta risco significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

6.15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.15.1. Sobre manutenção e assistência técnica, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

6.15.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, das 09h ás 18h, resguardadas as situações excepcionais;

II. Possuir canal de comunicação por meio de mensagens eletrônicas e telefone fixo de custo local ou 0800;

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agente de integração de estágio busca-se priorizar a realização das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Linhares e o aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos e o acúmulo de atividades auxiliares.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

10.2. Entretanto, a não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. **Existe contrato vigente para o mesmo objeto:**

(x) Não

( ) Sim

Indique o nº do contrato e o termo final: Contrato n° 03/2023 com vencimento em 27 de janeiro de 2024.

11.2. **Será utilizado o Sistema de Registro de Preços**

(x) Não

( ) Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

( ) Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

( ) É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

( ) É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

( ) Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

11.3. **Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?**

(x) Não

( ) Sim.

Informe o nº da ARP: ARP nº 001/2023

11.4. **Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?**

( ) Não

(x) Sim

11.5. **Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?**

(x) Não

( ) Sim

11.6. **O prazo de garantia é usual de mercado?**

(x) Não se aplica

( ) Não

( ) Sim
Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

11.7. **Será permitida a subcontratação parcial do objeto?**
( ) Não se aplica
(x) Não.
( ) Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.
Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

11.8. **Há legislação específica aplicável ao objeto?**
( ) Não
(x) Sim
Indicar a legislação:
Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº 003/2022 da CML, que regulamentam a contratação de estagiários.

11.9. **Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?**
(X) Não
( ) Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.
Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

11.10. **Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?**
(x) Não
( ) Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.
Justificar:

11.11. **O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?**
( ) Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.
(x) Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.
Justificar: a não emissão de papel na prestação de serviços.

11.12. **Análise da divisibilidade da solução**

( ) É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
(x) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.
Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

11.13. **Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?**
(X) Não
( ) Sim
Listar as providências necessárias:

11.14. **Há necessidade de classificá- lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**
( ) Não
(x) Sim
Listar as providências necessárias:
Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

12. CONCLUSÃO

12.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

12.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

12.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitados por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço, no entanto, entendemos ser mais viável, diante do preço estimado, a Dispensa de Licitação.

13. RESPONSÁVEIS

JACKSON FABRIS:12759508765

Assinado de forma digital por JACKSON FABRIS:12759508765
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, ou=Presencial, ou=33506215000138, cn=JACKSON FABRIS:12759508765
Dados: 2024.02.19 16:56:27 -03'00'

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE PAULO DE ALMEIDA
Data: 19/02/2024 16:47:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES CORREIA GOMES
Data: 19/02/2024 16:37:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THALES CORREIA GOMES
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO 1

PESQUISA DE PREÇO – OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Contrato nº 000008/2023

Última atualização 02/08/2023

Local: Fundão/ES **Órgão:** FUNDAO CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 32399677000130 - CAMARA MUNICIPAL FUNDAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0000222/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/08/2023 **Data de assinatura:** 19/07/2023 **Vigência:** de 02/08/2023 a 01/08/2024

Id contrato PNCP: 32399677000130-2-000004/2023 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 32399677000130-1-000007/2023

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio Talentos Locais.

VALOR CONTRATADO

R$ 1.833,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES **CNPJ/CPF:** 01.219.199/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	02/08/2023 - 14:10:17	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Processo Administrativo nº 0222/2023
Ato de Dispensa de Licitação nº 026/2023
Contrato CMF nº 008/2023

CONTRATO CMF Nº 008/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, agente de integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, de direito privado, não-governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na Avenida Princesa Isabel, 629, 2° andar - Centro – Vitória – CEP: 29.010-904, site: www.ciee-es.org.br, telefones (027) 3232-3200, **CNPJ/MF: 01.219.199/0001-06**, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal nº 205432, neste ato representada pelo **Sr. JOSSYL CESAR NADER**, Superintendente Executivo, diante denominado CIEE/ES., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de cooperação técnica objetivando a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com o inciso III do art. 203 e inciso IV do art. 214, da Constituição Federal, através da operacionalização de Programa Estágios de Estudantes, denominado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fundão como “Programa de Estágio Talentos Locais”, conforme Lei Municipal nº 1.025/2015., conforme a Lei nº 14.133/21, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 020/2023 e em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** constante na inicial do Processo CMF nº 0222/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre as partes tem como objetivo comum a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com o inciso III do art. 203 e inciso IV do art. 214, da Constituição Federal, através

da operacionalização de Programa Estágios de Estudantes, denominado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fundão como“ Programa de Estágio Talentos Locais”, conforme Lei Municipal nº 1.025/2015.

§1º - A conjunção de interesses das partes tem por finalidade viabilizar o ato educativo escolar supervisionado de estudante no ambiente de trabalho e será realiza da através de obrigações assumidas pelos signatários do presente convênio na formadas Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª deste convênio.

§ 2º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógicas do curso informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade e preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Caberá a CONTRATADA:

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação referente ao estágio, incluindo:Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino;

f) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

g) Auxiliar no controle dos Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de Estágio da CONCEDENTE e Orientador da Instituição de Ensino;

h) Controlar e acompanhar, com a peridiocidade necessária, a atualização do Plano de Atividades de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Avaliação e Realização de Estágio,de responsabilidade da CONCEDENTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONENDENTE

3.1. Caberá à CONCEDENTE de Estágio:

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE/ES, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE/ES o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal,com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de Atividades dos estagiários;

f) Controlar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE remetendo uma via assinada pelas 05 (cinco) partes para o CIEE/ES para conclusão do processo de contratação e comprovação da relação de estágio;

g) Conceder ao ESTAGIÁRIO bolsa de estágio e auxilio transporte em conformidade com os Art. 9º e §4º da Resolução CMF nº 004/2015;

h) Conceder ao ESTAGIÁRIO período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente;

i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento circunstanciados,dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

j) Encaminhar para a Instituição de Ensino os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento assinado pelo Supervisor e pelo estagiário;

k) Entregar Termo de Avaliação e Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

l) Informar ao CIEE/ES a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE/ES;

n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informado pelo estagiário;

o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do nível médio;

p) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

q) Cumprir todas as responsabilidades, como CONCEDENTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. O Programa Estágio de Estudantes é serviço de mediação do acesso ao mundo do trabalho prestado pelo CIEE/ES a estudantes, ao qual a CONCEDENTE adere ao oferecer estágio, e assume a obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção do Programa e do CIEE/ES.

§ 1º - Para fins de cumprimento da obrigação do caput da presente cláusula, a CONCEDENTE efetuará mensalmente contribuição, no valor de R$ 30,55 (Trinta Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos) multiplicados pelo número de estudantes que estejam realizando estágio em suas dependências, ao CIEE/ES, ao abrigo do presente Convênio;

§ 2º - A contribuição efetuada pela CONCEDENTE ao CIEE/ES será destinada à manutenção de atividades administrativas, técnicas e institucionais deste agente de integração;

§ 3º - O cálculo da contribuição mensal a ser efetuada pela CONCEDENTE ao CIEE/ES incluirá todos os Termos de Compromissos de Estágio (TCE), inclusive os que tenham sido rescindidos durante o mês de exercício da contribuição, independentemente do número de dias de efetivo estágio realizado pelo estudante;

§ 4º - O valor previsto no § 1º desta Cláusula será corrigido nos termos da legislação vigente, com base no IGP-M-FGV.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021,** a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

5.2 Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo de dotações específicas, assim sendo:

Órgão/unidade: 0110

- Fundão/subfunção: 01.031

- Programa: 0001.

- Ação: 2.001

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Ficha: 11);

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

7.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
V – A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobreo valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre aparcela não entregue.
X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perda se danos decorrentes do descumprimento do contrato.
XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

7.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - Dar causa à inexecução total do contrato;
III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

7.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

7.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
7.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
8.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III - fiscalizar sua execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
10.1.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
10.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
10.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
10.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
10.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
10.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espirito Santo (DIO/ES: https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial), bem como no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

11.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei n° 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão - ES, para quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que no possam ser resolvidos por meios administrativos.

13.1.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo CMF nº 0222/2023.

13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, 18 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO COLE:94584818720 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO COLE:94584818720 Dados: 2023.07.19 12:46:48 -03'00'

Câmara Municipal de Fundão
Contratante

Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo
Contratada

JOSSYL CESAR NADER:56745567504 Assinado de forma digital por JOSSYL CESAR NADER:56745567504 Dados: 2023.07.19 11:12:35 -03'00'

Aviso de Contratação Direta nº 00001/2023

Acessar Contratação

Última atualização 30/06/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 929138 - CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO - ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 30/06/2023 16:31 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/07/2023 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14926751000148-1-000007/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de prestador de serviço de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa estágio, a fim de proporcionar-lhes complementação de ensino e da aprendizagem, para uso do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES.

Informação complementar:

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 79,75

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 68,90

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	1	R$ 79,75	R$ 79,75	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Editais

Item n° 1

Descrição: Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 79,75 **Valor total estimado:** R$ 79,75

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Situação:** Homologado **Produto Manufaturado Nacional:** Não

Critério de julgamento: Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 68,90 **Valor total homologado:** R$ 68,90 **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 28.306.309/0001-23 **Nome ou razão social do fornecedor:** MAIS ESTAGIOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 12/07/2023

Retornar

R$ 79,75

R$ 68,90

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	1	R$ 79,75	R$ 79,75	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Contrato nº 12/2022

Última atualização 24/03/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE **Unidade executora:** 389200 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0410017.00000012/2022-08 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2023 **Data de assinatura:** 05/10/2022 **Vigência:** de 06/10/2022 a 06/10/2023

Id contrato PNCP: 37115367000160-2-000005/2022 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 37115367000160-1-000041/2022

Objeto:

Prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES e instituições de ensino de todo o país, visando a atender estudantes de nível superior nas modalidades graduação e, caso necessário, ensino médio, para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão.

Informação complementar:

O valor do contrato é referente ao valor da taxa de agenciamento por estagiário, conforme cláusula quarta do termo de contrato.

VALOR CONTRATADO

R$ 480,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES **CNPJ/CPF:** 01.219.199/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO12.2022CIEE2.pdf	24/03/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Medicina Veterinária e Zootecnia, criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CRMV-ES sob nº 0568 e no CPF nº 032.197.576-69, portadora da cédula de identidade RG nº 6328727-MG, e o **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Princesa Isabel, Nº 629, Edifício Vitória Center, 2º andar, Vitória-ES, CEP 29.010-904, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal Jossyl Cesar Nader, brasileiro, casado, superintendente executivo inscrito no CPF/MF nº 567.455.675-04, portador da Carteira de identidade sob RG nº 116.017-ES ora em diante denominado de CONTRATADO, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** oriundo do processo administrativo 0410017.00000012/2022-08, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES e instituições de ensino de todo o país, visando a atender estudantes de nível superior nas modalidades graduação e, caso necessário, ensino médio, para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão, nos termos e especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA por dispensa de valor;
2. Termo de Referência
3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último;
4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;
5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;
6. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 40,00 (quarenta reais) por estagiário, perfazendo o valor anual de R$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais).

4.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTES, PRAZOS E PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo,nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

5.4. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses de período anterior, salvo adoção, por ato do poder público, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza;

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d");

5.11. No caso previsto no item 5.10 a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRMV-ES para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, e em especial os itens 07, e demais normas pertinentes.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

6.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;

6.4. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I).

6.5. A intermediação de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o CRMV-ES e o discente, doravante denominado ESTAGIÁRIO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

6.6. Deverá ser exigido do Estagiário o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, a ser elaborado conforme a legislação pertinente**.**

6.7. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de estagiários.

6.8. No início da prestação de serviços, os contratos de estágio vigentes serão repassados para administração da CONTRATADA, sendo esta remunerada conforme a quantidade de estagiários ativos.

6.9. A CONTRATADA ficará responsável por elaborar novos termos de compromisso relativos aos estagiários ativos, responsabilizando-se pela sua entrega e, posterior, recebimento dos estudantes, devidamente assinados pelas partes.

6.10. Entende-se por estagiário ativo aquele com TCE firmado e em atividade no Órgão no início da contratação.

6.11. O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a CONTRATANTE não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

6.12. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

6.13. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

6.14. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATADA ou com o CRMV-ES.

6.15. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nos setores do CRMV-ES que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

7.2. O valor da taxa administrativa a ser paga mensalmente pelo CRMV-ES por cada estagiário será de R$ 40,00 (quarenta reais).

7.2.1. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução da atividades relacionadas ao programa de estágio.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia.

7.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto mensal.

7.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:

7.5.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o CRMV-ES fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

7.5.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

7.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;
7.7.2. a data da emissão;
7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.7.4. o período de prestação dos serviços;
7.7.5. o valor a pagar; e
7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.9.1. Não produziu os resultados acordados;

7.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser obrigatoriamente comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, que será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I. EM = I x N x VP, sendo:
II. EM = Encargos moratórios;
III. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
IV. VP = Valor da parcela a ser paga.
V. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
VI. I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365
VII. TX= Percentual da taxa anual = 6%.

7.13.1 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, ficando condicionado à suplementação orçamentária no exercício seguinte sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.079 - Taxa de Administração - PJ.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21 e do Aviso de Dispensa Eletrônica CRVMV-ES nº 08/2022 e seus anexos, em especial, o item 8.2 do Termo de Referência (Anexo I), compete à CONTRATADA:

9.1.1. Desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;

9.1.3. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato.

9.1.4. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada.

9.1.4.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.1.5. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

9.1.6**.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante.

9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, sob pena de rescisão;

9.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.

9.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;

9.1.11. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela Contratante.

9.1.12. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços no próximo dia útil após a assinatura do contrato, bem como prover todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

9.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.2.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.2.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21 e do Aviso de Dispensa Eletrônica CRVMV-ES nº 08/2022 e seus anexos, em especial, o item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, fiscal entre seus próprios empregados designados por portaria.

11.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.3. O representante da ADMINISTRAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.2.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRMV-ES poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4, 12.3.5. e 12.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRMV-ES, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na lei.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/21.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

15.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

15.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

15.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

15.6. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

15.7. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do CRMV-ES e no portal da transparência institucional, através da Internet, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21, conforme expressa a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES.

E, por estarem de pleno acordo, declaram ambas as partes aceitarem e cumprirem todas as disposições contidas nas cláusulas deste Instrumento, assinando o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2022.

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH:03219757669

Assinado de forma digital por VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH:03219757669
Dados: 2022.10.05 16:56:17 -03'00'

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES 0568

JOSSYL CESAR NADER:56745567504

Assinado de forma digital por JOSSYL CESAR NADER:56745567504
Dados: 2022.10.04 13:39:49 -03'00'

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO
Jossyl Cesar Nader
Superintendente Executivo

Contrato nº 000006/2024

Última atualização 24/01/2024

Local: Dores do Rio Preto/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO **Unidade executora:** 27167386000187 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005862/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2024 **Data de assinatura:** 11/01/2024 **Vigência:** de 11/01/2024 a 10/01/2025

Id contrato PNCP: 27167386000187-2-000014/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 27167386000187-1-000014/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTAGIO

VALOR CONTRATADO

R$ 2.592,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA E DO ES -CIEE/ES **CNPJ/CPF:** 01.219.199/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	24/01/2024 - 12:47:28	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO Nº 5862/2023
ID: 2024.024E0700001.09.0004
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 ART. 75, II da Lei 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO – CIEE/ES.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Benvindo Borges dos Santos nº 80 – Cidade Alta - Dores do Rio Preto - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.666.803/0001-33, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO,** e o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO – CIEE/ES,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.199/0001-06, localizada na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 201 e 202 loja 01 e 02 loja 07 e 08, Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-904, representada neste ato pelo Sr. **JOSSYL CESAR NADER**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 5862/2023, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pela Lei 14.133/21 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, l e ll)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição para o desenvolvimento e operacionalização de atividades conjuntas relacionadas ao estágio, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e **Relação de Itens** em anexo:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. O edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o aviso de dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSUAL SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Data: 2024.01.24 10:48:28 -0200

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato

2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela a execução dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei 14.133/21, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.

5.2. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice IPCA tendo como data base a data de elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO

6.1. O prazo para a entrega será de até 05 (cinco) dias após a emissão e envio da Autorização da Fornecimento por meio de e-mail, AR ou qualquer outro meio disponibilizado pela contratada.

6.2. Fica responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Jorge Luiz Nacari, ou quem o suceder, e Fiscalização Contratual a Chefe de Gabinete, Sra. Gabriela Lacerda Nunes Nogueira, ou quem a suceder.

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Data: 2024.01.24 10:49:06 -0200

6.3. Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, mantendo comunicação constante com a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Classificação Funcional Programática: 67 07000701 10 301 0035 2.049
Unidade Orçamentária: 0701
Função: 10
SubFunção: 301
Programa: 0035
Projeto/Atividade: 2.049
Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000150000
Ficha: 67

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:
a) Obter do **CONTRATANTE,** qualificação e quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a Identificação dos cursos cujos estudantes encontram-se cadastrados na Instituição**;**

b) Promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino com as condições/disponibilidades do **CONTRATANTE;**

c) Convocar, do seu cadastro, os estudantes- candidatos, potencialmente em condições de usufruírem das Oportunidades de Estágios concedidas pelo **CONTRATANTE** quando solicitados;

d) Fornecer aos estudantes convocados as informações que caracterizam cada Oportunidade de Estágio;

e) Encaminhar ao **CONTRATANTE** estudantes cadastrados e identificados com as Oportunidades de Estágio concedidas, quando solicitado pelo mesmo;

f) Receber do **CONTRATANTE** cada estudante-candidato aprovado, conferir sua documentação e coletá-la para formalização do processo de contratação;

g) Diligenciar para que o **CONTRATANTE** e as Instituições de Ensino assinem o respectivo instrumento jurídico "Acordo de Cooperação" de que trata a legislação pertinente;

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Data: 2024.01.24 10:49:32 -0200

h) Diligenciar para que o **CONTRATANTE** e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o Agente de Integração com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos da legislação pertinente;

i) Incluir cada estudante contratado na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, proporcionada por Apólice do Banestes Seguros, bem como, entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro;

j) Acompanhar - através de relatórios periódicos a serem preenchidos pelos Estagiários
- a realização dos Estágios junto ao **CONTRATANTE** ;

k) Tomar todas as providências pertinentes, nas ocorrências de prorrogação ou rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio bem como, na sua substituição de Estagiários;

l) Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada Estudante-Estagiário, contratado ao abrigo deste Convênio, bem como, fornecer ao **CONTRATANTE**, quando necessário, cópia de todos os documentos referentes aos Estagiários contratados;

m) Manter o necessário contato com a Área de RH do CONVENENTE, diretamente envolvida na execução deste Convênio, com fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto;

n) Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a Operacionalização do Sistema de Estágios, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

8.2. Compete a CONTRATANTE:
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

f) Identificar e quantificar as oportunidades de Estágio a serem concedidas, conforme as condições e requisitos pré-ajustados;

g) Fornecer à CONTRATADA**,** com necessária antecedência, o plano de distribuição/alocação das Oportunidades de Estágio junto as suas diversas dependências;

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Data: 2024.01.24 10:49:55 -0200

e) Formalizar as Oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com a **CONTRATADA,** suas condições/disponibilidades com requisitos mínimos exigidos pelas Instituições de Ensino;

f) Informar à CONTRATADA o nome dos Estudantes selecionados e que efetivamente, irão realizar os estágios;

g) Celebrar com as Instituições de Ensino o Instrumento Jurídico "Acordo de Cooperação", de que trata a legislação pertinente;

h) Celebrar com os Estudantes aprovados, juntamente com o **CONVENIADO,** e com a interveniência e assinatura das Instituições de Ensino, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;

j) Proporcionar, aos **ESTAGIÁRIOS,** atividades compatíveis com o Contexto Básico da Profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando-lhes, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural;

k) Comunicar imediatamente ao **CONVENIADO,** a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado em relação a cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

1) Facilitar para o **CONVENIADO** todos os contatos que se fizerem necessários com todas as áreas de sua estrutura, diretamente envolvidas com a execução do Contrato;

m) Manter estreito e permanente contato com as áreas operacionais do **CONVENIADO,** diretamente envolvidas com a execução deste Convênio, de tal forma a alcançar-se um desejável e continuo aprimoramento do trabalho conjunto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.1.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.2 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2. **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% do valor do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Data: 2024.01.24 10:50:18 -0200

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.2.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;

10.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.2.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;

10.2.6. a subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;

10.2.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro de Dores do Rio Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Data: 2024.01.24 10:50:42 -0200

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 11 de janeiro de 2024.

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Assinado digitalmente por ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO:09064522790
Data: 2024.01.24 10:51:36 -0200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO
GESTORA
CONTRATANTE

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761
Assinado de forma digital por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761
Dados: 2024.01.22 15:30:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSSYL CESAR NADER:56745567504
Assinado de forma digital por JOSSYL CESAR NADER:56745567504
Dados: 2024.01.22 13:59:44 -03'00'

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRTO SANTO – CIEE/ES
JOSSYL CESAR NADER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS

Dispensa Nº 000005/2024

Processo: 005862 / 2023

Contrato Nº 000006/2024

Empresa: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA E DO ES -CIEE/ES

CNPJ: 01.219.199/0001-06

Endereço: ENDERECO AV. PRINCESA ISABEL, 629 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29010904

00000041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha/Fonte: 00067-150000150000

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
000001		00003315	ESTAGIO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS RELACIONADAS AO ESTAGIO PARA 8 ESTAGIARIOS POR 12 MESES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SRV	8,000	324,000	2.592,000

Valor Total Secretaria: 2.592,000

Valor Total Geral: 2.592,000